

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.03/2015

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, presente, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS**, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GTEK EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.320.402/0001-97, representada, neste ato, por seu sócio GUILHERME CRISTIANO BLUM, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº. 003.349.320-09, portador da cédula de nº.9083834706, pessoa jurídica com estabelecida à Rua São Pedro nº. 617, sala 2, bairro Centro, em Gramado/RS, CEP.: 95670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000316/2014 e Convite nº. 01/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de sistema de software para votação eletrônica das Sessões da Câmara de Vereadores de Gramado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a aquisição de sistema software a quantia total de **R\$ 17.460,00** (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais) e, esta será adimplida em duas (02) parcelas fixas; sendo A primeira até o 5º. dia útil após a assinatura do contrato e o saldo restante de **R\$ 8.730,00** (oito mil setecentos e trinta reais) até o 5º. dia útil após o recebimento do objeto licitado e consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Os serviços a serem executados compreendem: Cadastro individual dos vereadores que será os usuários do sistema a ser adquirido, contendo os dados, foto e senha para utilização; cadastro de cada projeto que será incluído em pauta de votação durante sessões, contendo o número do projeto, a Ementa, identificação, descrição detalhada e conteúdo da proposição na íntegra para acesso digital dos vereadores, usuários; Banco de dados com os resultados destas votações eletrônicas por período, por número de projeto de lei e identificando a proposição que foi votada da forma especificada; Módulo de exibição da votação eletrônica em tempo real que irá transmitir os resultados em projetor/TV; Histórico de votações, exibindo projeto e votantes que participaram, com a indicação dos respectivos votos ou procedimentos regimentais (sim, não, abstenção, vistas ou adiamento);

3.1.3.1 O sistema de votação eletrônica ainda deverá possibilitar aos usuários especificados pelo administrador, as seguintes funcionalidades: registrar a presença dos vereadores que efetivamente comparecerem as sessões; adicionar projeto de lei na ordem do dia; selecionar o projeto durante a sessão que deverá ter os procedimentos de votação iniciados; iniciar ou encerrar as discussões de um projeto selecionado para permitir as inscrições individuais dos vereadores; propiciar o acesso individual, por meio de tablet, do projeto de lei para simples leitura durante a sessão; realizar o sistema de votação das proposições; selecionar na condição de vereador a opção de voto ou de procedimento regimental para caracterizar a posição em cada projeto de lei; encerrar o tempo de votação e iniciar a contagem dos votos para conhecer o resultado; realizar inscrição individual durante as explicações pessoais para participar de sorteio definindo a ordem de pronunciamento; propiciar arquivo dos históricos de votações anteriores para simples consulta; possibilitar a visualização do resultado da votação em tempo real, através de projetor, televisão ou similar definido pela Câmara; outras atividades correlatas.

3.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar o sistema de forma compatível para sua utilização, com tecnologias atuais e atualizáveis.

3.1.5 Também deverá realizar 03 (três) treinamentos de duas horas na sede da Câmara de Vereadores em dias e datas previamente ajustados entre as partes.

3.1.6 A CONTRATADA deverá oferecer um suporte via telefone, e-mail ou outra forma que venha a ser definida, por um período de três (03) meses para sanar eventuais dúvidas de utilização do sistema de votação.

3.1.7 A CONTRATADA compromete-se em ofertar garantia de 90 (noventa) dias, contados do termo de recebimento definitivo do produto a ser adquirido, para o caso de eventuais problemas relativos ao software desenvolvido pelo licitante vencedor.

3.1.8 Deverá a CONTRATADA oferecer o design do sistema em acordo com as cores e padrões definidos pela Câmara de Vereadores.

3.1.9 Ainda, a CONTRATADA deverá propiciar uma utilização segura do sistema de votação eletrônica, zelando pela agilidade, e protegendo o sistema do acesso de pessoas não autorizadas, bem como de eventuais falhas que possam ocorrer.

3.1.10 A CONTRATADA irá especificar e auxiliar a CONTRATANTE na aquisição dos dispositivos necessários ao funcionamento do sistema.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 A Câmara de Vereadores deverá para a funcionalidade do sistema responsabilizar-se pelos dispositivos abaixo descritos que deverão ser especificados pela CONTRATADA:

- a) servidor;
- b) tablets na quantidade necessária;
- c) sistema Wi-Fi estável para conexão dos tablets;
- d) computador ou dispositivo com navegador Google Chrome para o sistema de projeção, para exibição do painel de votação;

e) projetor, televisão ou similar para a apresentação em tempo real da votação eletrônica dos projetos de lei.

3.2.2 Além disto a Câmara deverá disponibilizar um funcionário para repassar as funcionalidade de votação de proposições para o licitante vencedor.

3.2.3 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

5.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

7.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite nº. 01/2015 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de no máximo 90 (noventa) dias, contados, ou seja, prazo de entrega do sistema de votação eletrônica e encerrando-se com a execução e o pagamento total do objeto contratado na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo próprio e concordância de ambas as partes.

9.2 A vigência deste contrato inicia-se a contar da Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara, isto quando efetivamente os equipamentos necessários a implementação do sistema de votação eletrônica estiverem adquiridos.

9.3. O prazo deste contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00.00.00.00 – desenvolvimento de software : 3.3.90.39.26.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL

11.1 A CONTRATANTE designa o servidor Amarildo Barth como fiscal do presente instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

12.1 O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 13 de março de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS

CONTRATADA

GTEK EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF
